



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por 6 Vereadores

votos a 3 ausentes

Em 3 / 5 / 16

*O Futuro em nossas mãos!*

MENSAGEM DO <sup>1º</sup> PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001 DE 03 DE MAIO DE 2016.

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº. 01/16 que "Autoriza a contratação temporária de pessoal, para atender a Câmara Municipal de Nova Nazaré".

A contratação de Agente de Limpeza, tem como objetivo atender o previsto na Lei 037, de 20 de Dezembro 2010, e a Contratação de um Secretario Administrativa, previsto na Lei 067/2015 de 23 de dezembro de 2015, que tem como objeto a autorização de Contratação de servidores para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Nova Nazaré.


Face ao exposto mais uma vez contamos com o apoio de V.Ex<sup>a</sup> e demais pares dessa casa.

Atenciosamente,

  
Ademar Matias dos Reis  
Presidente

Marcos Cesar Scherer  
Vice-Presidente

  
Jovane Barbosa Alves  
1º Secretária

  
Lourismar Alves da Costa  
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

*O Futuro em nossas mãos!*

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por: 6 Vereadores

votos a 3 ausentes

Em 3 / 5 / 16

LEI N° DE DE DE 2016  
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 001 DE 02 DE MAIO DE 2.016  
- Do LEGISLATIVO).

Dispõe sobre a autorização  
para contratar  
Pessoal temporariamente e  
dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso **RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO**, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão do \_\_\_\_\_, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por interesse público, com a finalidade de atender aos serviços essenciais do Legislativo, o profissional discriminado no quadro abaixo:

CARGO	QUANT.	C. H.	SAL. BASE R\$	SECRETARIA
Agente de Limpeza	1	40	880,00	Sec. Administrativa
Secretario Administrativo	1	40	2.800,00	Sec. Administrativa
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>			

**Artigo 2.º** - A contratação ora autorizada estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no **Artigo 186 da Lei N.º 037 de 20 de Dezembro de 2010** e e Lei 067 de 23 de dezembro de 2015 visa complementar o Quadro de Pessoal da



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2015 - 2016

*O Futuro em nossas mãos!*

Secretaria Municipal citada acima, na execução de serviços urgentes e inadiáveis.

**Artigo 3º** - O profissional temporário a que se refere o caput deste artigo terão prazo de término até o dia 30 de dezembro de 2016.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos dias três dias do mês de maio de 2016.

